



SECRETARIA DE SAÚDE – PREGÃO ELETRÔNICO 40/2026
PROC. ADM. 7.094/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, com substituição de peças.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Kimenz Equipamentos Ltda., com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2026.

Em síntese, a impugnante requer a retificação do edital para inclusão de exigências relativas ao registro da empresa e do responsável técnico junto ao CREA/CFT, apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT/ART, Licença Sanitária, Alvará de Funcionamento e previsão de vistoria técnica facultativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, verifica-se que a impugnação foi apresentada tempestivamente, razão pela qual passa-se à análise do mérito.

Após exame das alegações e da documentação apresentada, conclui-se que a impugnação merece parcial acolhimento, exclusivamente para aperfeiçoamento das exigências de qualificação técnica previstas no edital.

1) Do registro no CREA/CFT e da CAT/ART

A impugnante sustenta ser obrigatória a exigência de registro da empresa e do responsável técnico junto ao CREA/CFT, bem como a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT/ART.

Entretanto, tais exigências não se mostram obrigatórias para o objeto licitado.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que os requisitos de habilitação técnica devem guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto da contratação, limitando-se ao estritamente necessário para assegurar a adequada execução contratual.

No presente caso, a impugnante não demonstrou que todas as atividades previstas no Termo de Referência constituem serviços privativos de profissionais registrados no CREA ou no CFT, tampouco indicou dispositivo legal que imponha, de forma obrigatória, tais exigências para a contratação pretendida.

Assim, a inclusão dessas exigências poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, contrariando os princípios da isonomia, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa.



2) Da licença sanitária e do alvará de funcionamento

Também não procede o pedido de inclusão obrigatória de Licença Sanitária e Alvará de Funcionamento.

A impugnante não demonstrou a existência de norma legal que imponha tais documentos como requisito obrigatório para todas as empresas que executam serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, somente podem ser exigidos documentos indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, não sendo admissível a inclusão de exigências que possam restringir injustificadamente a participação de interessados sem expressa previsão legal.

3) Da vistoria técnica

Quanto à alegação de ausência de previsão de vistoria técnica, igualmente não assiste razão à impugnante.

A Lei nº 14.133/2021 não impõe a obrigatoriedade de realização ou previsão de vistoria em todos os procedimentos licitatórios, cabendo à Administração avaliar sua necessidade conforme as características do objeto.

A vistoria facultativa ainda assim poderá ser realizada e exercida por qualquer interessado, desde que mediante agendamento prévio.

No presente caso, o Termo de Referência apresenta descrição suficiente dos equipamentos, da forma de execução dos serviços e das obrigações da futura contratada, permitindo aos licitantes elaborar suas propostas sem a necessidade de visita técnica prévia.

4) Da qualificação técnica

Embora não prosperem os fundamentos apresentados pela impugnante quanto às exigências anteriormente analisadas, verifica-se que o edital pode ser aperfeiçoado quanto à comprovação da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional das licitantes.

Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, compete à Administração estabelecer requisitos de habilitação técnica pertinentes, proporcionais e compatíveis com o objeto da contratação, de forma a assegurar que a futura contratada possua condições efetivas de executar os serviços contratados.

Considerando a natureza dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, mostra-se pertinente e proporcional exigir das licitantes:

A) apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de



serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto da presente licitação; e

B) indicação de ao menos um responsável técnico, com formação técnica ou superior compatível com a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos (Eletrotécnica, Eletromecânica, Mecatrônica ou Equipamentos Biomédicos), devidamente habilitado para o exercício de suas atribuições profissionais, devendo ser comprovado seu vínculo com a licitante na forma admitida pela legislação.

A exigência de responsável técnico tem por finalidade assegurar que os serviços sejam executados sob supervisão de profissional com qualificação compatível com a complexidade do objeto, proporcionando maior segurança na manutenção dos equipamentos odontológicos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A comprovação do Responsável Técnico deverá ser apresentada até a assinatura do contrato, mediante documentação que comprove sua inscrição regular no respectivo conselho profissional, bem como o vínculo com a empresa contratada, permanecendo obrigatória durante toda a execução contratual, devendo o vínculo ser comprovado por quaisquer das formas previstas pela súmula 25 do TCESP

Ressalta-se que tal exigência não implica a obrigatoriedade de registro da empresa ou do profissional perante o CREA/CFT, tampouco a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT/ART, uma vez que não restou demonstrado que o objeto licitado compreenda atividades privativas de profissionais vinculados a esses conselhos ou que tais exigências sejam indispensáveis à execução contratual.

Dessa forma, por iniciativa da Administração e visando ao aperfeiçoamento do instrumento convocatório, será promovida a retificação do edital para inclusão das referidas exigências de qualificação técnica, sem acolhimento dos demais pedidos formulados pela impugnante.

II – DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** da impugnação apresentada por Kimenz Equipamentos Ltda., por ser tempestiva, e, no mérito, **DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, exclusivamente para determinar a retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2026, a fim de incluir, dentre os documentos de habilitação técnica, a **exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado e indicação de ao menos um responsável técnico, com formação técnica ou superior compatível com a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Mantêm-se inalteradas as demais disposições do edital, rejeitando-se os pedidos de inclusão de exigência de registro da empresa e do responsável técnico junto ao CREA/CFT, apresentação de CAT/ART, Licença Sanitária, Alvará de Funcionamento e previsão obrigatória de vistoria técnica, por ausência de demonstração de sua indispensabilidade ao objeto da contratação e em observância



aos princípios da proporcionalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Em razão da alteração promovida nas condições de habilitação, deverá ser republicado o edital, com a reabertura dos prazos, na forma prevista no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D221-E3D9-6AD0-FFA3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 31/07/2026 13:17:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D221-E3D9-6AD0-FFA3>